



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE JUSSARA
CNPJ 05.091.179/0001-53 – E-mail: prevjus@hotmail.com - SITE: www.prevjus.com.br
Avenida José Bonifácio 726-A – Bairro Marajoara – CEP. 76.270-000 – Caixa Postal 74-fone (63) 3373-2328

RESOLUÇÃO Nº. 015/2019.

O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA - PREVIOUS, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara/GO, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando a necessidade de constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

Considerando que o limite de 2% (dois por cento) para o custeio administrativo definido pela Portaria MPS nº 402/2008, encontra-se expressamente definida em Lei, a partir da Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007;

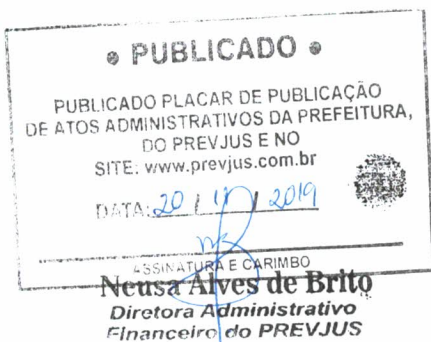
Considerando que o limite supramencionado é calculado sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS do exercício anterior para ser aplicado no exercício seguinte;

Considerando que a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara/GO, define em seu art. 68, o seguinte:

Art. 68. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1.º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I – será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;



feito

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE JUSSARA
CNPJ 05.091.179/0001-53 – E-mail: prevjus@hotmail.com - SITE: www.prevjus.com.br
Avenida José Bonifácio 726-A – Bairro Marajoara – CEP. 76.270-000 – Caixa Postal 74-fone (63) 3373-2328

II – na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III – o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

§ 2.º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Considerando a constituição de reservas com as sobras da taxa de administração deverá ser evidenciada na contabilidade e, além disso, na elaboração do orçamento do RPPS, na rubrica “Taxa de Administração”, que figurará, obrigatoriamente, a sobra do exercício anterior na composição do orçamento do exercício corrente;

Considerando que o **PREVJUS** já tem uma conta bancária específica para os recursos da taxa de administração, a fim de facilitar o seu controle e aplicação, colaborando no gerenciamento permanente dos valores;

Considerando que os recursos destinados à Taxa de Administração restringem-se exclusivamente à organização e ao pleno funcionamento da Unidade Gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

Considerando que os recursos da Taxa de Administração deverão ser aplicados dentro dos mesmos critérios dos recursos previdenciários previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, ou o que a este vier a substituir no futuro.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a transferência do percentual de 2% (dois por cento) da taxa de administração dos recursos financeiros do exercício de 2018 para o custeio das despesas administrativas para o exercício de 2019, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA - PREVJUS**, destinados à organização e ao pleno funcionamento da Unidade Gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio.

Art. 2º - Os valores considerados da taxa de administração para o exercício de 2019, consta no quadro abaixo, conforme o Comparativo da Despesa Orçada com



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE JUSSARA
CNPJ 05.091.179/0001-53 – E-mail: prevjus@hotmail.com - SITE: www.prevjus.com.br
Avenida José Bonifácio 726-A – Bairro Marajoara – CEP. 76.270-000 – Caixa Postal 74-fone (63) 3373-2328

realizada do exercício de 2018, permitido para a transferência para a conta bancária específica para os recursos da taxa de administração.

Valor Total das Remunerações dos Segurados Ativos em 2018:	R\$	19.338.652,21
Valor Total dos Porventos de Aposentadorias em 2018:	R\$	4.576.525,06
Valor Total das Pensões por Morte em 2018:	R\$	728.066,41
Total:	R\$	24.643.243,68
Limite de gastos com despesas administrativas para 2019 (R\$):	R\$	492.864,87

Art. 3º - Identificando novos valores da taxa de administração, fica obrigado o Diretor Executivo do **PREVJUS** a realizar os procedimentos cabíveis para adequar a nova situação.

Art. 4º - Fica definido que os recursos financeiros da Taxa de Administração do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA - PREVJUS**, destinados à organização e ao pleno funcionamento da Unidade Gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, serão alocados no fundo de investimento chamado **CAIXA FI BRASIL IRF-M 1 TP RF** (CNPJ nº 10.740.670/0001-06) da Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal S/A, em conformidade com as diretrizes da Política de Investimento aprovado para o exercício de 2019.



Art. 5º - Fica o Diretor Executivo do **PREVJUS**, incumbida de dar publicação desta Resolução no placar da Prefeitura.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Conselho Previdenciário, 20 de novembro de 2019.


Viviany de Paula Gonçalves e Silva
Presidente do Conselho-ASM Ativo

MEMBROS TITULARES

CONSELHEIRO	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Edmar de Souza Silva	A.S.M - Ativo	
Eurípedes Maria de Oliveira	Poder Legislativo	
Halex de Souza Soares e Medeiros	Poder Executivo	
Jurandir Gonçalves de Souza	A.S.M - Inativo	
Moacir Alves Araújo	A.S.M - Ativo	

MEMBROS SUPLENTE

CONSELHEIRO	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Cloves Fernandes de Brito Alves	Poder Legislativo	
Irene Lucia Marques	A.S.M -	
José Pereira Brito	A.S.M - Inativo	
Mário Emanuel Dutra de Miranda	Poder Executivo	